



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20211210 Bacabal - MA, 10/12/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Assistência Social

RESOLUÇÃO N° 14 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BACABAL/MA. Dispõe sobre a formalização da parceria entre o CMDCA e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua operação, para consecução de finalidade do interesse público e recíproco. O Conselho Municipal dos direitos da criança E do adolescente de bacabal, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 1.462/2021, que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para sua aplicação, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a formalização de parcerias entre o CMDCA E as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, de acordo com a lei federal n 13.019/2014, responsável por instituir o Marco Regulatório das organizações da sociedade civil. CONSIDERANDO Ainda a entrada em vigor da Lei número 13.019/2014, que trouxe consigo mudanças significativas no sistema de transferências voluntárias de recursos da administração pública da sociedade civil. RESOLVE DELIBERAR: Art. 1° Fica estabelecido que formalização da parceria entre o CMDCA e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, observará o disposto pela Lei Federal n° 13.019/2014 suas alterações posteriores, bem como as demais disposições desta resolução. Art.2° Para os fins legais desta Lei considera-se: I - organização da sociedade civil: a) Entidade privada sem fins lucrativos que não Distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, Bruto o líquido, dividendo, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que usar aplique integral mente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da Constituição de fundo patrimonial o fundo de reserva. b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n° 9867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal o social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; As voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agente assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) As organizações religiosas que se dediquem atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinados a fins exclusivamente religiosos; II - Termo de colaboração: instrumento meio do qual são formalizados as parcerias estabelecidas pela administração pública qual atualizações da sociedade civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública e envolvam a transferência de recursos financeiros; III - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas das parcerias estabelecidas pela administração pública com



organizações da sociedade civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, invoco a transferência de recursos financeiros; IV - Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recurso financeiro; V - Chamamento Público: procedimento destinado selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Art. 3º O termo de fomento será adotado pelo CMDCA para a consecução de planos de trabalho propostas por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Art. 4º O procedimento de manifestação de interesse social, instituído pelo art. 18 da Lei nº 13.019/2014, consistirá na possibilidade apresentação de propostas por parte das organizações da sociedade civil, movimentos sociais dos cidadãos, ao poder público, afim de que estes analise a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria. Art. 5º A proposta a ser encaminhada ao CMDCA nos termos do art. 4 deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 19 da Lei nº 13.019/2014, a saber: I - Identificação do subscritor da proposta; II - O interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, quando possível, ligação da viabilidade, do curso, do benefício e dos prazos de execução da ação pretendida; Art. 6º Preencher os requisitos mencionado no artigo 5, o CMDCA pública a proposta apresentada em seu sítio eletrônico, se houver, ou no site da própria prefeitura e, verificada conveniência oportunidade para realização do procedimento e manifestação de interesse social, instaurará para a oitiva da sociedade sobre o tema. Art. 7º E se referem os artigos 5 e 6 ficará exposto por meio dos instrumento de comunicação indicados no art. sexto pelo período de 30 dias, durante o qual poderão ser apresentadas por quaisquer interessados opiniões, sugestões e críticas a respeito da proposta apresentada, por meio de e-mail a ser encaminhado endereço eletrônico divulgado pelo CMDCA para esta finalidade específica. Art. 8º No Plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração de fomento com o CMDCA deverá constar, ainda as informações indicadas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o seguinte: I - Cronograma de atividades e metas; II - Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas; III - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços praticados no mercado ou com as outras parcerias da mesma natureza; IV - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo FMDCA; V - Estimativa de valores para pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas; VI - Cronograma para o desembolso dos recursos que seja compatível com gastos vinculados às metas; VII - Relação das situações excepcionais que, em função das peculiaridades da parceria ou da região onde se desenvolveram as atividades e os serviços a serem prestados, justifiquem pagamentos em dinheiro, devendo ser indicados, para tanto: a) As despesas passíveis desse tipo de pagamento; b) a natureza dos prestadores de serviço a serem pagos nessas condições; e c) o cronograma de saques e pagamos, observando-se, em qualquer caso, o limite global de 10% do valor total da parceria, levando-se em conta toda a duração do projeto. Art. 9º Exceto nas hipóteses previstas na legislação vigor, mais precisamente na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será preferida de chamamento público voltado a selecionar organização que a sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. Art.10º Capital de chamamento público especificara, no mínimo: I - A programação orçamentária que autoriza e viabilizar a celebração da parceria; II - o objeto da parceria; III - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; IV - critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de atuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; V - O valor previsto para realização do objeto; VI - As condições para interposição de recurso administrativo; VII - A Minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; VIII - De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. Art.11º Para a celebração das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 e nesta resolução, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - Certidões regularidade fiscal, Previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa; II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoa física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; Art.12º A celebração e a formalização do termo de colaboração do termo de fomento dependerão do preenchimento das seguintes condições: I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na legislação em vigor; II -Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e desta resolução; V - Emissão de parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nessa Lei; c) Da viabilidade de sua execução; d) Da verificação do cronograma de desembolso; e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação de execução física e financeira, no cumprimento das metas e



objetivos; f) Da designação do gestor da parceria; g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria e consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria; Parágrafo Único - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente os incisos V e VI concluam pela possibilidade da celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado. Art. 16. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. Parágrafo Único - Quando a alteração prevista no caput implicar em remanejamento de recursos, os aumentos ou diminuições apenas poderão ser feitos até o limite de 25% no valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item. Art. 17. A prestação de contas das parcerias a que se refere esta resolução deverá ser encaminhada em meio físico e em mídia digital contendo toda documentação digitalizada, bem como observar as regras previstas na Lei número 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho. Art.18. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação. LUANA REGINA SILVA RODRIGUES COSTA. Presidente do CMDCA.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

